



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

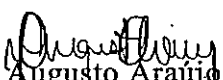
ESTABELECE REGRAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019..

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Luzia do Norte/AL abrangidos pelo artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 16/2020 serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 16/2020 .

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 31 de março de 2022


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Por determinação do artigo 40, III, CF, a idade mínima do servidor que entrar no serviço público, a partir da publicação da Lei da Previdência Municipal, precisa ser reafirmada na Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa cumprir determinações estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Com a aprovação e promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, estabeleceram-se as premissas e obrigações a serem cumpridas pelos Municípios.

A presente proposição, visa adequar a Lei Orgânica do Município ao que estabelece o artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante **emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas**, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Por certo, o Município de Santa Luzia do Norte/AL, deve cumprir as normas constitucionais sob pena de vedação ao recebimento de transferência voluntária de recursos

Ruy

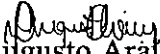


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estadual, além de suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, em regime de urgência, que o assunto requer.

Santa Luzia do Norte/AL, em 31 de março de 2022


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito